



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



PREFEITURA  
CASSILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE  
CASSILÂNDIA

PORTARIA SMS Nº 09/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Revoga a Portaria SMS nº 007/2023 que Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO** - Secretária Municipal de Saúde do município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 552/2023 de 1º de junho de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria SMS/Nº 007/2023, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Municipal DIOCASSI – Edição nº 2193, do dia 20 de junho de 2023, páginas: 25 e 28, por haver erro material de digitação quanto da confecção da Portaria duplicando erroneamente a numeração da Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, vinte e um (21) dias do mês de junho de 2023.

**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**  
Secretária Municipal de Saúde

\* Registre e publicada por afixação  
no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 0102023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Revoga a Portaria SMS nº 008/2023 que Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO** - Secretária Municipal de Saúde do município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 552/2023 de 1º de junho de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria SMS/Nº 008/2023, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Municipal DIOCASSI – Edição nº 2193, do dia 20 de junho de 2023, páginas: 29 e 31, por haver erro material de digitação quanto da confecção da Portaria duplicando erroneamente a numeração da Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, vinte e um (21) dias do mês de junho de 2023.

**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**  
Secretária Municipal de Saúde

\* Registre e publicada por afixação  
no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portaria nº 11 /2023 - de 21 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**Mara Nilza da Silva Adriano**, Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIP para os servidores, que desempenhe suas atribuições junto à na Secretaria Municipal de Saúde.

**Paragrafo Único.** A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até 30 (trinta) por cento incidentes sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

**Art. 2º** - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será concedido de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei;

**Art. 3º** - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade será concedido de acordo ao percentual estabelecido no Anexo I, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

**Art.4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação dos indicadores e alcance das metas, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

**Art.5º** A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



PREFEITURA  
CASSILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE  
CASSILÂNDIA

adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.

**Art. 6º** A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo I, pelo limite máximo previsto no Art 2º, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$GPI = \frac{QPA \times L}{100}$$

**GIP= Gratificação de Incentivo à Produtividade**

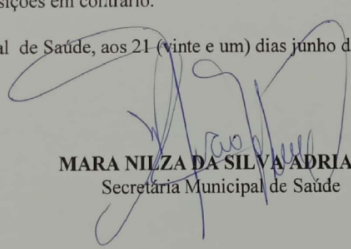
**QPA= Quantidade de pontos alcançados**

**L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 21 (vinte e um) dias junho de 2023 (dois mil e vinte e três)

  
**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**  
Secretária Municipal de Saúde

\* Registre e publica por afixação  
no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE  
CASSILÂNDIA

### ANEXO II

### MATRIZ DE CRITÉRIOS

| PROFISSIONAIS   |  |               |                             |            |
|---|--|---------------|-----------------------------|------------|
|   | Procedimentos  | Produtividade | Percentual da Produtividade | Percentual |
| Enfermeira  | Realizar atendimentos e visitas na zona rural  | 8             | 100%                        | Até 30%    |
| Odontólogo  | Realizar atendimentos e visitas na zona rural  | 8             | 100%                        | Até 30%    |
| Auxiliar de Consultório Dentário  | Realizar atendimentos e visitas na zona rural  | 8             | 100%                        | Até 20%    |
| Agentes comunitários de Saúde   | Realizar visitas na Zona Rural   | 100           | 100%                        | Até 20%    |
| Recepcionista   | Realizar recepção na Zona Rural  | 4             | 100%                        | Até 10%    |
| Médica Veterinária  | Realizar visitas urbanas e rurais e cumprir os protocolos da vigilância ambiental e zoonoses | 10            | 50%                         | Até 30%    |
| Auxiliar de Enfermagem Rural  | Realizar atendimentos e visitas rurais   | 8             | 100%                        | Até 20%    |
| Odontólogo / Prótese  | Realizar confecção de próteses dentária  | 20            | 50%                         | Até 30%    |
| Profissionais atuantes no programa Mais Saúde MS, Redução de Filas Lotados na regulação e SMS | Atendimento aos protocolos do Programa   | 80            | 100%                        | Até 20%    |

Mara Nilza da Silva Adriano  
Secretária Municipal de Saúde

\* Registre e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



PREFEITURA  
CASSILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE  
CASSILÂNDIA

Portaria nº 12 /2023 - de 21 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores médicos da Atenção Primária em Saúde e dá outras providências”.

**Mara Nilza da Silva Adriano**, Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade para servidores ocupante de médicos da Atenção Primária em Saúde.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIP para os servidores ocupante do cargo de Médico (a), que desempenhe suas atribuições junto à Atenção Primária em Saúde – APS;

**Parágrafo Único.** Compete ao gestor decidir a inclusão de médicos lotados na Atenção Primária em Saúde, cedidos ou pertencentes a Programas do Ministério da Saúde, principalmente aqueles lotados em unidades que necessitam de Incentivo para Gestão da Clínica.

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei no valor de até 28% (vinte e oito) por cento do vencimento;

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a Gratificação de Incentivo a Produtividade, somadas aos vencimentos ultrapassar os subsídios do Prefeito, será observado o cumprimento da Emenda constitucional 41/2003;

**Art. 3º** - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP será concedido de acordo com os pontos alcançados no ANEXO I;

**Parágrafo Único.** As metas serão avaliadas proporcionalmente de acordo com a carga horária do servidor;

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação das metas de produtividade, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

**Art. 5º** A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros



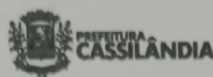
# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.

**Art. 6º** A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo I, pelo limite máximo previsto no Art 2º, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$GPI = \frac{QPA \times L}{100}$$

**GPI= Gratificação de Incentivo à Produtividade**

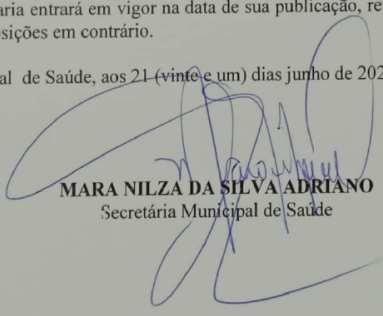
**QPA= Quantidade de pontos alcançados**

**L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 21 (vinte e um) dias junho de 2023 (dois mil e vinte e três)

  
**MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**  
Secretária Municipal de Saúde

\* Registre e publica por afixação  
no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



PREFEITURA  
CASSILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE  
CASSILÂNDIA

### ANEXO I Incentivo a gestão Clínica Art 2º

| SIGTAP           | Procedimentos  | Padra o mínimo de atendimento | Sem GIP | 80%       | 100% |
|------------------|--|-------------------------------|---------|-----------|------|
| 03.01.01.006-4   | Consulta médica em atenção primária  | 1                             | < 449   | 450 a 499 | >500 |
| 03.01.01.009-9   | Consulta para avaliação clínica do fumante   | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.011-0   | Consulta pré-natal   | 3                             |         |           |      |
| 03.01.01.012-9   | Consulta puerperal   | 2                             |         |           |      |
| 03.01.01.013-7   | Consulta/atendimento domiciliar  | 3                             |         |           |      |
| 03.01.01.026-9   | Avaliação do crescimento na puericultura   | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.027-7   | Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura  | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.023-4   | Consulta pré-natal do parceiro   | 2                             |         |           |      |
| 03.01.01.029-3   | Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas                                  | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.028-5   | Avaliação do estágio de maturação sexual   | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.037-4   | Consulta de acompanhamento de recém-nascidos e criança, prioritariamente, egressa de unidade neonatal. | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.038-2   | Estratificação do risco cardiovascular   | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.001-3 - | Consulta ao paciente curado de tuberculose (tratamento supervisionado)                                 | 1                             |         |           |      |
| 03.01.01.002-1   | Consulta com identificação de casos novos de tuberculose   | 1                             |         |           |      |
|                  | Participação em reunião, capacitação e atividade de educação permanente programadas com a Diretoria.   | 10                            |         |           |      |
|                  | Encaminhamento para academia da saúde (do total de consultas realizadas no mês no mínimo 10%)          | 10                            |         |           |      |

Nos casos em que o médico estiver com redução de carga horária, o cálculo para o alcance dos pontos será conforme proporcionalmente a carga horária do servidor. Art. 3º

\* Registre e publica por afixação no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

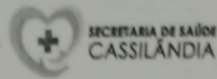
Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### ANEXO II

Modelo da Planilha para o Departamento de Recurso Humano

| Nome da Pessoa | Cargo | Matricula | Pontuação | Valor |
|----------------|-------|-----------|-----------|-------|
|                |       |           |           |       |



Mara Nilza Silva Adriano  
Secretaria Municipal de Saúde

\* Registre e publica por afixação  
no local de costume, na mesma data.  
Assessora de Administração.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente

### EDITAL Nº 005/2023

#### REPUBLICAÇÃO DOS ITENS DO CALENDÁRIO DO EDITAL Nº 001/2023

#### ITEM 10.4

**TORNA-SE SEM EFEITO O ITEM 10.4. Avaliação Psicológica de caráter Eliminatório;** tendo em vista que por força da LC 233/20, no inciso III e IV do § 1º art. 35 da LC 185/16, **FORAM REVOGADAS,**

#### RETIFICA: ONDE SE LÊ;

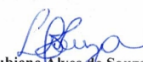
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.


#### LEIA-SE:

15.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Cassilândia MS, 22 de junho de 2023

  
**Creusmar G. da Mata Custodio**  
Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Unificado Conselho Tutelar

  
**Lubiene Alves de Souza**  
Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Unificado do Conselho Tutelar

  
**Maria de Fatima A. Moura**  
Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Unificado do Conselho Tutelar



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2197  
EXTRA

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**